



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 4.419, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017.

“Dispõe acerca do encaminhamento de prestação de contas por parte das organizações, associações e instituições do terceiro setor”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - As Organizações Sociais, Associações e Instituições do Terceiro Setor em atividade no município deverão encaminhar prestação de contas à Câmara de Vereadores da Estância Turística de Tremembé, responsável pelo controle externo, nos termos do Artigo 28, inciso XVII, da Lei Orgânica Municipal.

ARTIGO 2º - A prestação de contas, citada no parágrafo anterior, dar-se-á por meio de relatório a ser apresentado ordinariamente na periodicidade trimestral e anual, e extraordinariamente a qualquer tempo, conforme recomende o interesse público, pertinente à execução do Contrato, contendo:

- I – atingimento das metas;
- II – principais ocorrências;
- III – comunicações sobre a prestação do serviço, sua adequação, necessidades de alteração ou adaptação;
- IV – demandas e solicitações da comunidade;
- V – apontamentos financeiro, econômico e contábeis que julgarem necessários;
- VI – demonstrativos econômico, financeiro, contábil e de regularidade fiscal.
- VII – outros apontamentos.

ARTIGO 3º - A prestação de contas deverá ser encaminhada para apreciação da Câmara de Vereadores até o dia 10 (dez) posterior ao mês de fechamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

Parágrafo Único – O descumprimento do prazo previsto no *caput* deste artigo importará na suspensão do pagamento dos valores devidos pela Administração Municipal.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 24 de outubro de 2017.



MARCELO VAQUELI

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 24 de outubro de 2017.



JOSÉ MARCIO ARAUJO GUIMARÃES
Secretário-Chefe de Gabinete do Prefeito